INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 152, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação seja encaminhado ao **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, O EXCELENTÍSSIMO SR. FLÁVIO DINO**, solicitando que aprecie a possibilidade de apresentar projeto de Lei, na forma que dispõe o Anteprojeto, que versa sobre **a redução da alíquota de ICMS aplicável nas operações com cachaça de alambique, tiquira, cerveja e chope artesanais quando produzidos por pequenos produtores e pequenas indústrias em todo o Estado do Maranhão**.

Esta lei tem por objetivo garantir não somente uma redução na alíquota de ICMS que incide sob estes produtos, mas também incentivar o desenvolvimento e expansão, que irá representar um significativo ganho para o setor, uma vez que haverá uma notável redução da carga tributária e, consequentemente, uma possível diminuição do preço final das bebidas em questão, tornando-as ainda mais competitivas no cenário estadual/nacional. Assim, ganham os pequenos produtores, as pequenas cervejarias e ganham também os consumidores.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 18 de março de 2021.**

***Glalbert Cutrim***

***1º vice-presidente***

**Anteprojeto de Lei n° /2021**

Dispõe sobre a inclusão da alínea “q” ao inciso II do Art. 23 da Lei Nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

 Art. 1º Fica acrescida a alínea "q" ao inciso II do art. 23 da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que terá a seguinte redação:

"Art. 23. (.....)

(.....)

II (.....)

(.....)

q) nas operações com cachaça de alambique, tiquira, cerveja e chope artesanais quando produzidos por pequenos produtores e pequenas indústrias.

 Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 18 de março de 2021.**

**GLALBERT CUTRIM**

**1º vice-presidente**

 **JUSTIFICATIVA**

As pequenas indústrias de cachaça, tiquira e cervejas artesanais tem sido responsáveis direta pelo desenvolvimento de novos negócios em diversas cidades, especialmente no interior (no caso da cachaça e tiquira) e nas cidades de maior porte e capital (para as cervejas artesanais) do Estado do Maranhão. Além disso, fomentam outras atividades ligadas ao turismo, gastronomia e à hotelaria, especialmente em razão de eventos que são realizados periodicamente, com o objetivo de promover a atividade em território maranhense, se destacando nos períodos de carnaval e São João.

Além desses aspectos, o atual cenário econômico desse segmento está sendo fortemente penalizado pela Pandemia do COVID 19 que assola o país desde 2020, acarretando em forte prejuízo ao setor.

Entretanto, tais empreendimentos estão sujeitos a regime tributário de ICMS que tem o potencial de prejudicar o desenvolvimento da atividade, especialmente em razão de elevadas alíquotas incidentes, bem como pela sujeição ao mecanismo da substituição tributária.

O regime fiscal atualmente imposto torna muito elevado o preço da cachaça, tiquira, cerveja e chope artesanais ao consumidor final, especialmente em comparação com o preço das cachaçarias e cervejarias de grande porte, gerando um evidente cenário de desequilíbrio concorrencial.

Portanto o Projeto de Lei ora apresentado busca incentivar, desburocratizar e agregar valor à produção desses produtos locais, visando assim colaborar com o atual cenário dos pequenos produtores e das pequenas cervejarias.